CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ENFA. ALBA LEAL - MDB

INDICAÇÃO Nº 110 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discusão
Por: unanimidade
Plenário: 03 / 04 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª Secretária

INDICA A EQUATORIAL ENERGIA EXPANSÃO DE POSTEAMENTO E REDE ELÉTRICA PARA ATENDER A RUA SOUSA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO JORGE, KM 30 DA RODOVIA SANTARÉM/CURUÁ-UNA.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

A parlamentar que este subscreve, INDICA, após obedecer aos trâmites regimentais, depois de apreciação e aprovação dos Ilustres membros do Soberano Plenário que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo Municipal através do seu setor competente proceda com os devidos encaminhamentos.

Justificativa:

Considerando Decreto Nº 11.628, de 4 de agosto de 2023[1], que estabelece o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos. A expansão da rede elétrica não só promove a segurança e regularidade no fornecimento de energia, mas também desencoraja o uso irregular, beneficiando diretamente cerca de 50 famílias. É imperativo agir prontamente para garantir o acesso apropriado à energia elétrica, não apenas para melhorar as condições de vida, mas também para promover o desenvolvimento sustentável e a segurança energética na região.

Diante do exposto, a vereadora que este subscreve **INDICA** a Equatorial Energia **Expansão de posteamento e rede elétrica para atender a Rua Sousa, localizada na Comunidade São Jorge, KM 30 da Rodovia Santarém/Curuá-una.**

Que desta decisão seja dado conhecimento à Equatorial Energia e Agência Distrital de Curuai.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, 01 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ALBANICE LEAL DIAS
Data: 04/04/2024 09:14:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENFERMEIRA ALBA LEAL
Vereadora – MDB

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11628.htm#art21